

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 4 DE
JANEIRO DE 2000:-**-----

----- Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano dois mil, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Manuel Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, Carlos Fernandes Branco Morais, José Augusto Neiva de Sá, Manuel Rodrigues de Freitas e José Augusto Meleiro Rodrigues. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM**

DO DIA:- INTERVENÇÕES DOS VEREADORES DO PSD - A) VOTO DE PESAR -

"Propomos um voto de pesar pelo falecimento ocorrido recentemente de Manuel Tito de Morais e António Eduardo Araújo Miranda. O Engº Manuel Tito de Morais, fundador do PS, foi deputado à Assembleia da República pelo distrito de Viana do Castelo e membro da Assembleia Municipal de Viana do Castelo. O Sr. António Eduardo Araújo Miranda, funcionário aposentado da Câmara Municipal, foi Presidente da Junta de Freguesia de Darque e membro da Assembleia Municipal de Viana do Castelo. Mais propomos que este voto de pesar seja transmitido às respectivas famílias.

(a) Os Vereadores do PSD." A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta de votos de pesar acima transcrita. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade dos membros em efectividade de funções. **B) "QUAL A RAZÃO DE TANTA FALTA DE TRANSPARENCIA**

DA CÂMARA? Nunca a Câmara Municipal funcionou com tanta falta de transparência como agora. Muitas decisões que são da competência exclusiva e indelegável do Executivo são tomadas pelo Presidente da Câmara que assim furta do conhecimento dos Vereadores do PSD adjudicações de obras envolvendo centenas de milhares de contos. Apesar de imposto por lei, nem o Presidente nem os Vereadores do PS cumprem o dever de informar os restantes membros da Câmara das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas por delegação. Apesar de ser obrigado por lei a fazê-lo no prazo de 10 dias, o Presidente da Câmara não responde aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores do PSD sobre alegadas ou até comprovadas irregularidades e ilegalidades, de que a fiscalização das obras do Complexo Desportivo da Meadela é o exemplo mais recente. Apesar de nem todas as actas da Câmara merecerem a aprovação unânime por alegada desconformidade com o que se passa nas respectivas reuniões, a maioria PS-PP continua a rejeitar a proposta de gravação das sessões que várias vezes os Vereadores do PSD fizeram. Enfim, tudo sinais de falta de transparência, de democraticidade e até de respeito pelo lei que estão a atingir níveis intoleráveis num país europeu. E voltámos a fazer a pergunta feita há 15 dias e ainda sem resposta: *Por que razão o Presidente da Câmara e os Vereadores da maioria escondem dos Vereadores da oposição a maior parte das decisões, sobretudo das geradoras de custos e proveitos financeiros nomeadamente as que autorizam a realização de trabalhos a mais?* (a) Os Vereadores do PSD". Em resposta ao conteúdo da exposição precedente, o Presidente da Câmara esclareceu que desconhece qualquer decisão judicial que haja sido proferida no âmbito de um processo que envolva os três peritos designados pela Comissão da Assembleia Municipal e as empresas construtora e fiscalizadora da obra do Complexo Desportivo da Meadela, razão por que entende não ter faltado ao seu dever de informar o Executivo Municipal sobre os assuntos que a este dizem respeito. Além disso, todo o processo da obra do Complexo Desportivo Regional foi objecto de análise da IGAT e do Ministério Público,

não havendo justificação para nova investigação. Acrescentou ainda que, quanto às informações relativas a actos geradores de custo ou proveito financeiro, praticados no uso de poderes delegados, a prática que está a ser seguida é aquela que ficou acordada no início deste mandato, e que consiste em dar conhecimento verbal dos despachos proferidos no uso de competências delegadas, nomeadamente os de adjudicação de obras e fornecimentos, e na execução de uma listagem das obras e loteamentos aprovados, disponível na Divisão de Gestão Urbanística para consulta de qualquer membro do Executivo. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:

⇒ **CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE TESOURARIA PARA O ANO 2000;**

⇒ **CONTRATO DE CONSTRUÇÃO/CONCESSÃO DO BAR DE APOIO AO JARDIM D. FERNANDO;**

⇒ **DEVER DE INFORMAÇÃO CONSIGNADO NO ARTº 71º DA NOVA LEI DAS AUTARQUIAS LOCAIS;**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade dos membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA**

REUNIÃO DE 21 DE DEZEMBRO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 21 de Dezembro findo, pelo que vai ser assinada pela Vice-Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos Vereadores Flora Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria Costa, Paulo Lains e José Meleiro e com a abstenção do Presidente da Câmara, por ter estado ausente da reunião em causa e dos Vereadores Branco Morais, Manuel Freitas e Neiva de

Sá, por se terem ausentado da mesma imediatamente antes do início do período da ordem do dia.

(02) DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: A) PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS PARA

O ANO 2000 - A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro findo, deliberou aprovar o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano 2000. Ciente. **B) ALIENAÇÃO DA PARCELA DE**

TERRENO ADQUIRIDA À REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, E.P. DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO INTERFACE E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

DO PARQUE DA AVENIDA - A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que sobre o assunto em título foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 7 de Dezembro findo. Ciente. **C) PARQUE EMPRESARIAL DA**

PRAIA NORTE- REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO - A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que sobre o assunto em título foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 23 de Novembro último. Ciente. **D) PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DE**

VIANA DO CASTELO (A.I.M.) E ALIENAÇÃO DO TERRENO - A Câmara Municipal

tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que sobre o assunto em título foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 12 de Outubro último. Mais tomou conhecimento que a Assembleia Municipal, por proposta formulada pelos membros do Partido Social Democrata, aprovaram a recomendação de que do texto do contracto a celebrar com a A.I.M. conste a seguinte cláusula: "Em caso de cessação de actividade por parte da Associação

Industrial do Minho, ou mudança da finalidade a que se destina, a parcela de terreno reverte para propriedade da Câmara Municipal de Viana do Castelo". Ciente. **E) ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL** - A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que sobre o assunto em título foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 7 de Dezembro findo. Ciente.

F) PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 367/98 - DESAFECTAÇÃO DE DUAS PARCELAS DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL SITAS NA QUINTA DAS AREIAS - DARQUE - A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que sobre o assunto em título foi formulada por despacho do Presidente da Câmara de 16 de Dezembro findo, ratificada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 21 do mesmo mês de Dezembro. Ciente.

G) ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - 2ª FASE - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DO LOTE DA N.O.P. - NEVES OCTÁVIO E PONTES, CONFECÇÕES, S.A. - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que sobre o assunto em título foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 21 do mesmo mês de Dezembro. A propósito deste assunto, o Presidente da Câmara esclareceu que, não obstante a autorização concedida pela Assembleia Municipal e a delegação de poderes que lhe fora conferida pela Câmara Municipal na referida reunião de 21 de Dezembro, entendeu não dever exercer o direito de preferência relativamente à arrematação judicial do imóvel em causa, por se terem frustrado as negociações que se encontravam em curso com determinada empresa, interessada em vir a adquirir a propriedade daquele imóvel, único caso em que interessaria à Câmara Municipal exercer o direito de opção, dado o já elevado valor por que o

mesmo fora arrematado. Ciente. **H) ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CASA DA CULTURA PORTUGUESA EM PORTO SEGURO** - A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que sobre o assunto em título foi formulada por deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 12 de Outubro último. Ciente. **I) REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA** - A Câmara Municipal tomou conhecimento que a Assembleia Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro findo, deliberou aprovar a proposta que sobre o assunto em título foi formulada por deliberação do Conselho Municipal de Segurança, tomada em sua reunião realizada no dia 15 de Dezembro findo. Ciente. **(03) ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS;** Pelo presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:

"PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

No âmbito do Regulamento para a Atribuição de Títulos Honoríficos, aprovado pela Câmara Municipal, em 13 de Dezembro de 1994, a Autarquia, depois de analisar mais de três dezenas de propostas com várias origens, decidiu galardoar e manifestar gratidão e apreço institucionais aos seguintes cidadãos e instituições:

CIDADÃO DE HONRA

DR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, distinto cirurgião do Hospital Distrital e Presidente da Comissão Instaladora responsável pela transferência daquela unidade de saúde para o edifício actual;

DR. GASPAR SIMÕES VIANA, Homem de cultura, empenhado dirigente associativo e distinto farmacêutico, responsável técnico por uma das mais antigas e prestigiadas farmácias de Viana do Castelo.

CIDADÃO DE MÉRITO

LUÍS BRAGA, reputado mestre de esgrima, principal responsável pela dinamização da modalidade que tanto prestígio tem granjeado para a cidade (a título póstumo);

DR. ANTÓNIO VIEIRA PAULA SANTOS, ilustre médico com relevantes serviços prestados à comunidade vianense com a sua actividade clínica e social (a título póstumo);

RÚBEN ANDRESEN LEITÃO, notável escritor com valioso património literário dedicado a Viana do Castelo e a Carreço, freguesia onde viveu e é sua derradeira morada desde há 25 anos (a título póstumo);

ANTÓNIO CORREIA VIEIRA, cidadão vianense que se distinguiu como dirigente associativo, nomeadamente dos Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo (a título póstumo);

MANUEL FONTES, mestre do Ensino Técnico, devotado músico e fotógrafo de reconhecidos méritos, autor de inéditos e valioso registos fotográficos de Viana do Castelo (a título póstumo);

DR. JOSÉ LUÍS BRANCO, prestigiado professor, escritor e investigador da história vianense, com apreciável obra publicada;

RUI LAVARINHAS, ciclista vianense com apreciável palmarés em numerosas provas nacionais e internacionais;

JANOS JORGE FERREIRA DE MELO LISBOA CARNEIRO, jovem músico vianense com valioso curriculum no país e no estrangeiro e diversas vezes premiado;

PROF. DOUTOR MANUEL JORGE VAZ DA CUNHA GUIMARÃES, jovem cientista e investigador/médico, vencedor de prestigioso prémio profissional;

DR. MÁRIO JORGE BANDEIRA CORREIA LOPES DOS SANTOS, jovem investigador em ciências do meio aquático e cientista da Direcção Geral de Pescas da Comissão Europeia.

INSTITUIÇÃO DE MÉRITO

COLÉGIO DO MINHO, prestigiado estabelecimento de ensino particular que, durante mais de cinco décadas, muito contribuiu para a formação básica e secundária de jovens de todo o distrito;

CASINO AFIFENSE, secular instituição dedicada à cultura e lazer com prestígio que, com justiça, ultrapassa os limites da freguesia e do concelho;

GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA MARTA DE PORTUZELO, instituição pioneira na divulgação nacional e internacional dos valores etnográficos e folclóricos de Viana do Castelo;

CASA ÁGUEDA, respeitada empresa comercial vianense que, durante várias gerações promoveu a produção regional, nomeadamente, a louça de Viana."

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, atribuindo os títulos honoríficos às pessoas e entidades que respectivamente lhes vão indicadas. Esta proposta foi aprovada por unanimidade estando presentes a totalidade dos seus membros em efectividade de funções. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a seguinte declaração de voto:- **"DECLARAÇÃO DE VOTO - ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS** - De acordo com o Regulamento para a Atribuição de Títulos Honoríficos, o título de cidadão de honra deve ser atribuído aos "*cidadãos que, ao longo da vida, prestarem assinaláveis serviços à comunidade, contribuindo para o progresso e prestígio do município, da região ou do país*" enquanto o título de cidadão de mérito "*será atribuído a cidadãos que, pela prática de actos notáveis ou a obtenção de êxitos relevantes, contribuíram para o progresso e prestígio do município, da região ou do país*". O título de cidadão de honra, constituindo o reconhecimento da prestação de assinaláveis serviços à comunidade ao longo da vida, é superior ao de cidadão de mérito, atribuído a quem se reconheça a prática de actos notáveis ou a obtenção de êxitos relevantes em algum momento da sua vida. Somos a favor da demonstração de gratidão e apreço aos cidadãos e instituições que honraram, prestigiaram e promoveram o Município, contribuindo para o seu desenvolvimento, mas condenamos a tentativa de "utilização" desses cidadãos para fins meramente político eleitorais de quem detém o poder autárquico. Talvez por não servirem estes fins meramente eleitorais, a maioria PS-PP vetou parte da proposta que os Vereadores do PSD fizeram de atribuição de distinções a cidadãos de reconhecido mérito, de diversos quadrantes políticos, que ao longo da sua vida prestaram assinaláveis serviços à comunidade vianense e alto-minhota. No entanto, pelo apreço, respeito e consideração que nos merecem as instituições e os cidadãos homenageados, alguns dos quais foram por nós propostos, votamos favoravelmente a atribuição das distinções. (a) Os Vereadores do PSD.". O Vereador José Meleiro, em resposta aos termos da precedente declaração, referiu que repudiava a actuação dos vereadores do PSD, dizendo que, pela sua parte, não vetou qualquer nome, e que na reunião prévia realizada com o objectivo de gerar consenso entre os

membros do Executivo Municipal, tanto o PS como o PSD tiveram de prescindir de alguns dos nomes por si indicados, como forma de obter uma proposta consensual. Por sua vez o Presidente da Câmara referiu que a elevação que deve caracterizar os trabalhos das reuniões camarárias, devia estar especialmente presente neste acto de exaltação dos méritos cívicos de cidadãos distintos, considerando absolutamente indigna e reprovável a atitude tomada pelos vereadores do PSD. Referiu ainda que, em quase duas décadas de liderança da autarquia, nunca fora regulamentada a expressão de apreço e gratidão municipal aos cidadãos e instituições que honram e prestigiam Viana do Castelo, e agora tenta-se diminuir a elevação e dignidade cívica do acto, com declarações absolutamente inadmissíveis num órgão de poder democrático. **(04) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CMVC E DELEGAÇÃO REGIONAL NORTE DO IEFP - CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL):-**

Pelo Vereador José Maria Costa foi proposta a aprovação do texto do Protocolo que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a **Delegação Regional Norte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional**, representada pelo Director do Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo, Engº Manuel Gilberto Freitas dos Santos e a **Câmara Municipal de Viana do Castelo**, representada pelo Presidente, Dr. Defensor Oliveira Moura, é celebrado o presente acordo de cooperação tendo em vista viabilizar a realização de um **Curso de Formação Profissional de "Operadores de Jardins e Espaços Verdes"**, que decorrerá de Dezembro de 1999/Agosto de 2000, destinado a trabalhos indiferenciados, desempregados de longa duração e maiores de 22 anos, sendo o Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo a Unidade Orgânica responsável pela sua organização e desenvolvimento.

1 - Compete à D.R.N. do I.E.F.P. através do Centro de Emprego de Viana do Castelo

1.1. - Orientação e Recrutamento dos Candidatos;

1.2. - Fazer a inserção efectiva dos Formandos no Mercado de Trabalho depois de concluído o itinerário completo do curso de formação;

2 - Compete à D.R.N. do I.E.F.P. através do Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo

2.1 - Pagamento aos Formandos das Bolsas de formação bem como de todos os subsídios previstos no regime de funcionamento da Qualidade (subsídios de refeição, transporte, infantário);

2.2. - Pagamento do valor de prestação de serviço dos Formandos;

2.3 - Estabelecer o desenvolvimento metodológico e curricular da formação, traduzida no referencial da formação através de Unidades Capitalizáveis;

2.4 - Acompanhar, avaliar e certificar os Formandos;

2.5 - Disponibilizar material e equipamento destinado ao funcionamento da formação em sala, bem como o vestuário a utilizar pelos Formandos e pelo Formador na competente prática;

2.6 - Estabelecer e definir os horários, bem como a aplicação do regulamento interno de I.E.F.P.;

2.7 - Desenvolver toda a acção de formação no sentido de preparar os Formandos para o exercício da profissão no final de todo o percurso formativo.

3 - Compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo

3.1 - Disponibilizar uma sala para aulas teóricas;

3.2 - Disponibilizar locais com condições para o desenvolvimento da competente prática da formação;

3.3 - Disponibilizar as Matérias Primas e equipamentos destinados à execução da componente prática, nomeadamente, plantas, árvores, adubos, equipamentos de rega, máquinas de cortar relva, etc.

3.4 - Fornecimento de água, energia eléctrica e combustíveis."

Durante a discussão do conteúdo do documento foi questionada a possibilidade legal de esta Câmara Municipal participar nesta acção desenvolvida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, tendo o secretario da reunião e signatário da presente acta informado que a presente acção tem enquadramento legal quer na alínea h) do n.º 2, quer na alínea b) do n.º 4, ambos do artº 64º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro. A Câmara Municipal deliberou com base na fundamentação legal atrás expressa, aprovar a transcrita proposta: Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(05) PROCESSO DE**

OBRAS N.º 923/97 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO SENHOR DO SOCORRO -

AREOSA:- Foi presente o processo de obras indicado em título, do qual consta o requerimento registado no Arquivo Municipal em 29 de Outubro último, sob o número 7682, pelo qual a Fábrica da Igreja Paroquial do Senhor do Socorro solicita que lhe seja concedida a isenção das taxas respeitantes à emissão do alvará de licença de obras, a respeito do qual foram prestadas as seguintes informações: "No que diz respeito à TTL (Tabela de Taxas e Licenças) e depois de analisados os Estatutos da Fábrica da Igreja Paroquial do Senhor do Socorro chega-se à conclusão que a pretensão é enquadrável na isenção prevista na alínea d) , do n.º 8, das observações relativas à subsecção III, do Capítulo IV. Já no que diz respeito à TIU (Tabela de Infraestruturas Urbanísticas), e uma vez que a Instituição requerente não apresenta nenhum documento comprovativo de ter sido declarada como de utilidade pública terá, no âmbito da alínea c), do n.º 1, do artigo 6º, que ser reconhecida como de interesse municipal para que possa ficar isenta do pagamento de tal taxa. (a) Bastos.", e "A requerente - Fábrica da Igreja Paroquial do Senhor do Socorro - na sequência do pedido de isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de obras, vem juntar os documentos solicitados no ofício de fls. 196. Analisados os mesmos conclui-se que a pretensão da requerente é enquadrável na isenção prevista nas alíneas c) e d) da Observação 8ª, da Subsecção III do Cap. IV da Tabela de Taxas e Licenças em vigor. No que concerne à Taxa de Infraestruturas Urbanísticas para que a requerente possa beneficiar da isenção

prevista no respectivo Regulamento, terá de ser reconhecida como de interesse municipal (alínea e), n.º 1 do artº 6º). Nestes termos deve a pretensão, quanto a este último aspecto, ser submetida à apreciação da Câmara. (a) Diana Novo." A Câmara Municipal deliberou, com base nas transcritas informações, reconhecer à requerente o direito à isenção da taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras, de acordo com o previsto nas alíneas e) e d) da observação 8º da subsecção 3º do capítulo 4º da Tabela de Taxas e Licenças, bem como atribuir à entidade em questão a qualidade de instituição de interesse municipal, para o efeito de isenção da Taxa de Infraestruturas Urbanísticas prevista na alínea e) do n.º1 do artº 6º do referido Regulamento. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade dos membros em efectividade de funções.

(06) BAR RESTAURANTE SITUADO NO COMPLEXO TURÍSTICO DA MARINA - HORÁRIO

DE FUNCIONAMENTO:- Foi presente o processo da Divisão Jurídica relativo ao estabelecimento denominado BAR-MARINA, explorado pela Sociedade Minhomús, Ldª., situado no Complexo Turístico da Marina, acerca do qual foi prestada a seguinte informação:- "INFORMAÇÃO - Durante o ano de 1999, chegaram a esta Câmara Municipal, diversas reclamações, contra o estabelecimento denominado por BAR CONCERTO, sito na Marina desta cidade de Viana do Castelo, não só pela perturbação do descanso nocturno, como também pelo facto destes não cumprirem o horário de funcionamento estabelecido por lei. Contra estes foram já instaurados 18 Processos de Contra Ordenação, pelo facto de estarem a funcionar para além das 02H00m, tendo já sido aplicada uma coima de 1.000.000\$00. No entanto, como continuava a verificar-se o desrespeito pelo horário de funcionamento, foram estes notificados para cumprirem esse horário, sob pena de a Câmara Municipal reduzir o horário de funcionamento para as 10H00m, nos termos do disposto artigo 3º número 3 do Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Viana do Castelo que, atribui à Câmara Municipal competência para, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, estando em causa razões de

segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir os limites do horário de funcionamento fixados no artigo 2º do mesmo Regulamento. Ora, tal notificação não foi cumprida, pois, para além de não comparecerem neste Contencioso, como notificados, continuaram a desrespeitar o horário de funcionamento. Acresce ainda o facto de o referido estabelecimento estar a ser utilizado como Discoteca, quando apenas está licenciado para bar e Restaurante (Licenciamento sanitário 2/95), pelo que, deve a firma exploradora do estabelecimento ser notificada para, procederem à mudança de destino, ou seja, solicitarem o licenciamento da Discoteca, em prazo a fixar, sob pena de a Câmara Municipal ordenar o seu despejo, de acordo com o disposto no artigo 145 do R.G.E.U. Assim, proponho que se tomem duas medidas: **1.** Que se submeta à apreciação da Câmara Municipal a restrição do horário do estabelecimento supra referido, para as 22H00m, de forma a salvaguardar os interesses subjacentes à supra referida norma, porquanto, se encontram preenchidos os requisitos legais para o efeito; **2.** Que sejam notificados para licenciarem a discoteca, em prazo a fixar, sob pena de a Câmara Municipal ordenar o despejo, no prazo estipulado no artigo 145º do R.G.E.U. Só assim, se conseguirá, em minha opinião, terminar com este desrespeito contínuo pelas normas legais em vigor. (a) Vitor Pereira.". A Câmara Municipal deliberou, com fundamento na transcrita informação, e ao abrigo do disposto no n.º3 do artº 3º do Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento em causa das 02 horas para as 22 horas. Mais foi deliberado que caso a Sociedade exploradora daquele estabelecimento não acate a decisão de restrição de horário de funcionamento agora determinada, ou não cesse a actividade ilegal que aí vem exercendo de discoteca, poderá o Presidente da Câmara, ordenar o despejo e consequente encerramento do estabelecimento, nos termos e com base no artº 165º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a maioria dos membros em efectividade de funções. **(07) APOIO AO CATÁLOGO DAS EXPOSIÇÕES**

ITINERANTES DA FUNDAÇÃO SERRALVES:- .Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "**PROPOSTA - APOIO AO CATÁLOGO DAS EXPOSIÇÕES ITINERANTES DA FUNDAÇÃO SERRALVES** - Nos termos do protocolo com a Fundação Serralves, relativo ao Projecto de Exposições Itinerantes, cujo corpus é constituído por obras dos anos 70, 80 e 90 e que é financiado pelo Pronorte a 75%, deverá cada Museu participante participar com 100.000\$00 para a produção do Catálogo onde constará cada um dos Museus objecto dessa itinerância. Assim proponho se transfira à Fundação Serralves o valor de 100.000\$00 destinados a participar o referido catálogo que acompanhará as Exposições no Museu Municipal de Viana do Castelo." A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artº 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade os membros em efectividade de funções. **(08) DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA**

CÂMARA MUNICIPAL - COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO:

Foi presente o ofício número 149/99 da Comissão de Protecção de Menores, registado na Secção de Expediente Geral sob o número 16913 em 15 de Dezembro findo, pelo qual solicita à Câmara a indicação do seu representante na referida Comissão, bem como a disponibilização de instalações e outro material de apoio. A Câmara Municipal deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artº 17º da Lei n.º 147/99 de 01 de Setembro, designar a Drª. Hírdina da Conceição Machado, Chefe da Divisão Administrativa, como representante do Município na hoje designada Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, bem como manter a disponibilidade de instalações, meios e apoio de secretariado, nos termos que já vêm sendo habituais. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a maioria dos membros em efectividade de funções. **(09) PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A CÂMARA**

MUNICIPAL DE FELGUEIRAS/OFICINA-ESCOLA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE

DOCUMENTOS GRÁFICOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - ARQUIVO

MUNICIPAL:- Pela Vereadora Flora Silva foi proposta a aprovação do Protocolo de Colaboração adiante transcrito, e sobre o qual incidiu a informação do Chefe da Divisão do Arquivo igualmente transcrita:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PREÂMBULO

Considerando que a Oficina-Escola de Restauro de Documentos Gráficos constitui um projecto desenvolvido pela Câmara Municipal de Felgueiras desde há alguns anos;

Considerando que a Oficina-Escola tem como missão entre outras a prestação de serviços de restauro de documentos gráficos;

Considerando que a Oficina-Escola já atingiu um ponto de maturação tal que lhe permite prestar serviços à comunidade;

Considerando que a Câmara Municipal de Viana do Castelo dispõe de um vasto espólio no seu Arquivo Municipal que necessita de restauro urgente;

Considerando que é desiderato da Câmara Municipal de Viana do Castelo estabelecer com a Câmara Municipal de Felgueiras, relações protocolares tendo em vista o restauro daquele espólio,

Entre,

O *Município de Felgueiras*, adiante designado por primeiro outorgante, devidamente representado por Doutora Fátima Felgueiras, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e,

O *Município de Viana do Castelo* adiante designado por segundo outorgante, devidamente representado por Doutor Defensor Oliveira Moura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo de colaboração tem por objecto a prestação de serviços de conservação, restauro e acomodação de documentos gráficos por parte do Município de Felgueiras ao Município de Viana do Castelo.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A prestação de serviços mencionados na cláusula primeira incidirá sobre o espólio propriedade do segundo outorgante e pertencente ao seu Arquivo Municipal.
2. A prestação de serviços será executada pela Oficina-Escola de Restauro de Documentos Gráficos, propriedade do primeiro outorgante, com instalações na Escola Profissional de Felgueiras, sitas na Rua Bombeiros Voluntários, Margaride, Felgueiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Pela prestação de serviços objecto do presente protocolo de colaboração o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante a importância anual de um milhão de escudos.
2. Esta importância constituirá uma conta corrente a ser movimentada em função dos orçamentos.

CLAÚSULA QUARTA

A importância referida na cláusula terceira será paga em prestações trimestrais iguais, cada uma no montante de duzentos e cinquenta mil escudos, no primeiro dia útil do início de cada trimestre, de acordo com as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA

1. Por cada peça objecto de conservação, restauro ou acomodação será feita a respectiva orçamentação que será enviada ao segundo outorgante para efeitos de aceitação.
2. Anualmente serão executados os trabalhos cuja soma dos respectivos orçamentos aceites, não ultrapasse a importância referida na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA

Constitui encargo do primeiro outorgante o transporte das peças objecto de conservação, restauro ou acomodação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Constitui obrigação e encargo do segundo outorgante celebrar contratos de seguro relativos às peças objecto de conservação, restauro ou acomodação.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo para a entrega das peças objecto de conservação, restauro ou acomodação, será fixado caso a caso pelos outorgantes.

CLÁUSULA NONA

A prestação dos serviços objecto do presente protocolo de colaboração está sujeita ao IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à sua resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente protocolo de colaboração é celebrado pelo prazo de um ano, a contar do 1 de Janeiro de 2000, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo da sua revisão a todo o tempo por acordo das entidades celebrantes.", E

"**INFORMAÇÃO** - Dada a necessidade urgente em implementarmos no Arquivo Municipal um programa de restauro e conservação da documentação acomodada na área de depósito da Biblioteca Municipal, datada desde o século XIII até aos inícios do actual, nomeadamente:

1. 87 pergaminhos;
2. mais de 700 livros encadernados com pergaminhos musicais e/ou litúrgicos e a couro;
3. mais de 175 000 folhas, das quais mais de 10% carecem de intervenção imediata;
4. mais de 100 lombadas a exigirem reconstrução profunda;
5. 2/3 da documentação requer limpeza interna minuciosa e acomodação mais adequada, incluindo os 89 documentos classificados, isto é, considerados de valor excepcional.

Tendo em conta a premência de avançarmos com este programa, antes que muitas peças se percam irremediavelmente, conscientes da extensão do mesmo, pelo menos uma década, e das exigências orçamentais que o mesmo implica, e o acolhimento demonstrado para o nosso projecto pela Oficina-Escola de Conservação e Restauro de Documentos Gráficos de Felgueiras preparamos o Protocolo de Colaboração, em anexo, que submetemos à análise e decisão de V/ Ex^a. A Oficina-Escola de Conservação e Restauro de Documentos Gráficos de Felgueiras é uma instituição recente vocacionada para as Artes e Património, a única entidade pública que a nível nacional oferece serviços nesta área específica e é resultante de um trabalho de parceria entre a Câmara Municipal de Felgueiras, a ADER-Sousa- Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa e a Escola Profissional de Felgueiras. Está dotada de instalações e equipamentos modernos e de elevada tecnologia, além de uma equipa de técnicos da especialidade com conhecimentos e larga experiência de trabalho na área da conservação e restauro de documentos gráficos. Entendemos reunir todas as garantias para desenvolver o programa referido com base no presente Protocolo de Colaboração, pioneiro nesta área a nível nacional. (a) O Chefe da Divisão de Arquivo". A Câmara Municipal deliberou com base na transcrita informação e ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artº 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar o transcrito protocolo de colaboração. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a maioria dos membros em efectividade de funções. **(010) PROVIMENTO DE CARGOS**

DIRIGENTES E ABONO PARA DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO:- A) **PROVIMENTO DE CARGOS DIRIGENTES** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "PROPOSTA - O provimento dos cargos dirigentes da função pública foi objecto de algumas alterações legislativas. Foi aprovado o novo Estatuto do Pessoal dirigente da Administração Pública pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o qual foi adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro. Uma das alterações produzidas diz respeito à competência agora atribuída exclusivamente à Câmara Municipal de confirmar, sob

proposta do respectivo presidente, que as funções de algumas unidades orgânicas, vulgo Departamentos e Divisões, são essencialmente asseguradas por pessoal da carreira técnica, de forma a alargar a respectiva área de recrutamento a funcionários integrados no grupo de pessoal técnico. Assim, considerando que diversas Divisões desta Câmara Municipal são fundamentalmente asseguradas por pessoal da carreira técnica, sendo que as respectivas chefias têm vindo a ser providas de entre funcionários oriundos daquele grupo de pessoal; Considerando o disposto no n.º 8 do artº 6º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, proponho à Câmara Municipal que confirme que os serviços integrados nas Divisões a seguir indicadas são, de facto, essencialmente assegurados por funcionários do grupo do pessoal técnico, pelo que podem ser dirigidos por pessoal da carreira técnica:

➤ **DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

➤ **DIVISÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

➤ **DIVISÃO DE AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA**

(a) Defensor Oliveira Moura.". A Câmara Municipal deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 8 do artº 6º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, confirmar que os serviços integrados nas Divisões indicadas na proposta são essencialmente asseguradas por funcionários do grupo de pessoal técnico, pelo que podem os respectivos cargos ser desempenhados por pessoal da carreira técnica. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos membros em efectividade de funções. **B) ABONO PARA DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO** - Pela Vereadora Flora Passos Silva, foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: "**PROPOSTA** - Considerando que o Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, estabelece, entre outras matérias, o estatuto do pessoal dirigente das Autarquias Locais; Considerando que, nos termos do artº 14º, n.º 4, daquele diploma, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, conceder o abono de despesas de representação ao pessoal dirigente das Câmaras Municipais; Considerando ainda que o montante

mensal e anual do suplemento por despesas de representação, bem como a respectiva actualização, são fixados nos termos do artº 34º, n.º 2 da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho; Atendendo a que pelo despacho conjunto n.º 625/99, publicado no Diário da República n.º 179, II série, em 3 de Agosto de 1999, foram definidos os valores do suplemento por despesas de representação dos Dirigentes da Administração Pública, com efeitos a partir da entrada em vigor da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho; Considerando que o Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, manda aplicar o despacho conjunto n.º 625/99; Tenho a honra de propôr que a Câmara delibere submeter à aprovação de Assembleia Municipal, ao abrigo do n.º 4 do artº 14º do Decreto-Lei 515/99, de 24 de Novembro, o seguinte: **1) - Os montantes a atribuir aos dirigentes da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados, a título de suplemento mensal por despesas de representação são os seguintes: Director de Departamento ou equiparado: 53.200\$00; Chefe de Divisão ou equiparado 33.300\$00 - 2) Os montantes referidos são automaticamente actualizados na mesma percentagem da actualização salarial anual da função pública. 3) A atribuição do referido suplemento produzirá os seus efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho. (a) Flora Silva."**

A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do n.º 4 do artº 14º do Decreto-Lei 515/99 de 24 de Novembro, aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente submeter à aprovação da Assembleia Municipal a atribuição aos dirigentes municipais do suplemento mensal por despesas de representação nos termos propostos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos membros em efectividade de funções. Pelos Vereadores do PSD, foi apresentada a seguinte declaração de voto: "**DECLARAÇÃO DE VOTO** - Até há cerca de seis meses ninguém, nem políticos nem dirigentes autárquicos, recebiam abonos para despesas de representação. Assim, todas as despesas de representação tinham de ser pagas pela Câmara Municipal, a não ser que o fossem a expensas dos próprios políticos e dirigentes. No início do seu primeiro mandato, o senhor Presidente da Câmara criticou severamente os anteriores políticos de não pagarem do seu próprio bolso todas as despesas de representação. Na verdade, aqueles

políticos só pagavam algumas, por vezes muitas, dessas despesas do seu próprio bolso. Agora, os membros da Câmara Municipal em regime de permanência, isto é, os membros do Partido Socialista, recebem o vencimento a que têm direito e, desde alguns meses, também o abono de 30% ou 20% sobre esse vencimento. Além disso, ainda podem apresentar a pagamento da Câmara as despesas realizadas no exercício das suas funções, nomeadamente despesas de transporte, ajudas de custo e despesas de representação com convidados da Câmara. Entendemos, tal como o Povo entende que "ou comem todos ou haja moralidade". Já que se trata de "regabofe", que o seja para todos. (a) Os Vereadores do PSD.". Por último o Presidente da Câmara declarou que, "Embora esta declaração de voto nada tenha a ver com o ponto da ordem de trabalhos, cumpre-me esclarecer que a alteração da legislação é da responsabilidade do Governo, sem que nenhum dos partidos com assento na Assembleia da República tenha sequer tentado anulá-la. Cumpre-me informar que a vereação tem cumprido rigorosamente a lei, sem quaisquer exageros no uso dessa prerrogativa, esses sim questionados no passado.". **(011) ELEVAÇÃO DE VIANA A CIDADE - PROGRAMA**

DE COMEMORAÇÕES:- Pela Vereadora Flora Passos Silva, foi apresentada a proposta de Programa e Orçamento das comemorações da elevação de Viana a Cidade que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - ELEVAÇÃO DE VIANA A CIDADE - PROGRAMA DAS COMEMORAÇÕES** - Aproximando-se as Comemorações do 152º Aniversário da Elevação de Viana do Castelo a Cidade, que se celebra a 20 de Janeiro, e importando dar a estas a dignidade e a projecção que se impõe, propõe-se seja considerado o seguinte programa:

- ☆ 20 de Janeiro - Cerimónia de atribuição de Títulos Honoríficos
- ☆ 17 a 22 de Janeiro - Festival de Janeiras
- ☆ 22 de Janeiro - Concerto Homenagem pela Orquestra Sinfónica da E.P.M.V.C.
- ☆ 23 de Janeiro - II Meia Maratona Manuela Machado

Tendo em vista a sua concretização logístico/financeira propõe-se sejam autorizadas as seguintes despesas/subsídio:"

1. Publicidade e divulgação - 500c
2. Festival de Janeiras - atribuição de um subsídio de 25.000\$00 a cada um dos grupos de adultos e 15.000\$00 a cada uma das escolas do 1º ciclo e jardins participantes.
3. II Meia Maratona Manuela Machado (a desenvolver em parceria com a Associação de Atletismo de Viana do Castelo e Cyclones Clube de Cardielos) - despesas até 3.000c

A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artº 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a proposta de programação e orçamento apresentada. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções.

(12) DESPACHOS PROFERIDOS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL POR

DELEGAÇÃO DESTA: O Presidente da Câmara, deu a esta conhecimento dos despachos de delegação e subdelegação de competências por si proferidos no âmbito da nova lei de competências das Autarquias Locais, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e que seguidamente se transcrevem:

"DESPACHO Nº PR- 11/99

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Em face das alterações introduzidas em matéria de competências originárias do Presidente da Câmara, pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se necessário substituir o anterior despacho de delegação de competências nos vereadores em regime de permanência, na parte em que remetia para a anterior Lei de Atribuições e Competências (Dec-Lei n.º 100/84, de 29 de Março), adequando-o ao novo elenco de poderes definido na citada Lei.

- 1.** Nestes termos, e de acordo com o disposto no artº 69º, 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, resolvo delegar nos Vereadores adiante indicados as competências previstas do artº 68º do mesmo diploma e que respectivamente lhes vão referidas:

NA VEREADORA FLORA PASSOS SILVA

"1.

- c) Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;*
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 500 contos;*
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos. (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"*

"2.

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;*
- d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- e) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;*
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;*
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*
- r) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas."*

NO VEREADOR MANUEL DA SILVA RIBEIRO

- "1. *f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 500 contos;*

- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*
- "2. a) Dirigir os recursos humanos afectos ás respectivas unidades orgânicas;**
- d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);*
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*
- j) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;*
- l) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;*
- m) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;*
- n) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64º, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;*
- o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*
- p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"*

NO VEREADOR JOSÉ MARIA COSTA

- "1. f) Autorizar a realização de despesas orçamentada até 500 contos;**

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

"2. a) Direcção dos recursos humanos afectos ás respectivas unidades orgânicas;

d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços da câmara (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação (no âmbito das respectivas áreas funcionais);

o) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas (no âmbito das respectivas unidades orgânicas);

p) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara (no âmbito das respectivas áreas funcionais);"

2. Revogo o meu Despacho n.º PR-7/99, de 27 de Abril, ponto II (Delegação de Competências), alínea a).

3. Publicite-se mediante editais."

e

"DESPACHO Nº PR- 12/99

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Tendo a Câmara Municipal procedido, nesta data, à delegação de competências nos termos permitidos pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, importa agora proceder à subdelegação daquelas que se justificam em face da distribuição das Áreas Funcionais pelos diversos vereadores que se encontram em regime de permanência.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 2 do artº 65º da citada Lei, subdelego nos Vereadores em regime de permanência as competências que respectivamente lhes vão indicadas:

1. NA VEREADORA FLORA PASSOS SILVA

- “Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), e), l), m), s), t), e aa), do n.º 1 do artº 64º, e que seguidamente se especificam;

"1.

- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei até ao limite de 500 contos;*
- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;*
- l) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;*
- m) Organizar e gerir os transportes escolares;*
- s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;*
- t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;*
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpetuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;"*

- Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f) (parcialmente), h), l) e m) do n.º 2 do artº 64º, e que seguidamente se especificam;

"2.

- d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados (no âmbito das respectivas áreas funcionais);*
- f) Gerir instalações, equipamentos, serviços, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; (no âmbito das respectivas áreas funcionais).

l) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;"

m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...)."

➤ Em matéria de licenciamento e fiscalização, a competência prevista na alínea d) do n.º 5 do artº 64º e que seguidamente se especifica:

"5.

d) Emitir licenças, matriculas, livretes e transferencias de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos."

2. NO VEREADOR MANUEL DA SILVA RIBEIRO

➤ Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d) e q) do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especifica:

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 500 contos."

q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços.

➤ Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas d), f) h), e m) (parcialmente) do n.º 2 do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

- d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados; (No âmbito das respectivas Áreas Funcionais);*
- f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda).*
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; (No âmbito das respectivas Áreas Funcionais);*
- m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, (...)."*

➤ Em matéria de licenciamento e fiscalização, as competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do artº 64º e que seguidamente se especificam:

"5.

- a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;*
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*

➤ Em matéria de administração patrimonial, a competência prevista na alínea b) do n.º 7, do artº 64º e que seguidamente se especifica:

"7.

- b) Administrar o domínio publico municipal, nos termos da lei;"*

3. NO VEREADOR JOSÉ MARIA COSTA

- Em matéria de organização e de gestão corrente, as competências previstas nas alíneas d), u), v) x), e z), do n.º 1, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"1.

d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; (até ao limite de 500 contos).

u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos nas ruas e demais lugares públicos;

z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

- Em matéria de desenvolvimento, as competências previstas nas alíneas f) (parcialmente) e h) do n.º 2, do artº 64º e que seguidamente se especificam;

"2.

f) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (afectos às unidades orgânicas que superintenda);

h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;"

- Em matéria de apoio a actividades de interesse municipal, a competência prevista na alínea c) do n.º 4, do artº 64º e que seguidamente se especifica;

"4.

c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Em face da nova subdelegação de competências, revogo o meu despacho n.º PR-7/99, de 7 de Maio, na parte respeitante à subdelegação das competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março."

Por último, o Presidente da Câmara deu a esta ainda conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos por si e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. "Ciente.". **(013)**

CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE TESOURARIA PARA O ANO 2000:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação elaborada pelo Chefe da Divisão Financeira acerca da apreciação das propostas apresentadas por várias Instituições Bancárias e que seguidamente se transcreve: "**PROPOSTA PARA CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE TESOURARIA PARA O ANO 2000** - Para levar a efeito o presente concurso, a Câmara Municipal convidou onze instituições financeiras a apresentarem condições. Das onze instituições convidadas, apresentaram condições as seguintes :

EMPRESA	TAXA 2000	
	Variável	Fixa
Banco BPI	Euribor (1,3,6 ou 12 Meses) Flat	3,825%
Banco Pinto & Sotto Mayor	Lisbor (1,3,6 ou 12 Meses)+0,1%	
Banco Nacional Ultramarino	Lisbor (1,3,6, Ou 12 Meses)+0,1%	
<i>Caixa Geral de Depósitos</i>	<i>Euribor (1,3,6 ou 12 Meses)Flat</i>	
Banco Totta & Açores	Lisbor (1,3,6 ou 12 Meses)+0,1%	
Banco Bilbao Vizcaya	Lisbor 3M Flat	
Banco Espírito Santo	Lisbor/Euribor (3 ou 6 Meses)Flat	3,75%
Banco Comercial Português	Lisbor/Euribor (1,3,6,12 Meses)Flat	
Crédito Agrícola	Lisbor 6M Flat	

Observação: Em 2000/01/03 o valor da EURIBOR a 3,6 e 12 meses foi de 3,384%, 3,572 e 3,939%, respectivamente

Analisadas as propostas, para taxas variáveis, verifica-se que os bancos BPI, B.E.S., CGD. E B.C.P. apresentam taxas iguais. Os bancos BPI e B.E.S. apresentam taxas fixas, que considerando o período da operação, não me parecem vantajosas. Assim, e porque o período da operação é apenas de um ano, sugiro a indexação da taxa à EURIBOR 3 Meses. Se considerarmos que mais de quatro milhões de contos da receita da Câmara, é transferida da Administração Central através

da C.G.D., sou de opinião que a operação deve ser adjudicada à C.G.D., uma vez que há ganhos em termos de funcionalidade, no que respeita às operações bancárias. (a) O Chefe da Divisão Financeira.". A Câmara Municipal deliberou, no uso da autorização concedida, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artº 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, pela Assembleia Municipal, em sua sessão do passado dia 27 de Dezembro, incluída no ponto relativo à aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano 2000, e ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º1 da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, conjugado com o artº 5º do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, adjudicar o empréstimo de curto prazo, para acorrer a dificuldades de tesouraria, à Caixa Geral de Depósitos, à taxa variável indexada à Euribor (3 meses) Flat, e nos demais termos e condições por esta entidade propostos e constantes da informação transcrita. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(014)**

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO/CONCESSÃO DO BAR DE APOIO AO JARDIM D.

FERNANDO:- Foi presente o requerimento da Firma RUELA BAR, LDA. entidade concessionária da construção/exploração do bar de apoio ao Jardim D.Fernando, pelo qual solicitam à Câmara Municipal a dispensa do pagamento das rendas da concessão por um prazo de 18 meses, contado da data em que derem início à exploração do bar, com fundamento no aumento do custo da construção das respectivas instalações relativamente ao valor por si considerado na proposta apresentada. A Câmara Municipal, considerando que o concessionário foi a única entidade que se apresentou ao respectivo concurso público, e ao abrigo do seu poder de rever as condições contratuais estabelecidas com aquele, deliberou aceitar a introdução de um período de carência nos termos requeridos, devendo para o efeito o concessionário dar conhecimento à Câmara da data da conclusão das obras de construção do equipamento de apoio em causa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos membros em efectividade de funções. **(015)**

DEVER DE INFORMAÇÃO CONSIGNADO NO ARTº 71º DA NOVA LEI DAS AUTARQUIAS

LOCAIS:- O Presidente da Câmara deu conhecimento do parecer por si solicitado aos Consultores Jurídicos desta Câmara Municipal, no seguimento de dúvidas levantadas em anteriores reuniões

camarárias e dando cumprimento a solicitações formuladas por alguns vereadores, o qual seguidamente se transcreve:- "**PARECER** - Solicita a Câmara Municipal parecer sobre a interpretação do artº 71º da nova Lei das Autarquias Locais (L.A.L.) - Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. No artº 71º desta Lei, que não tinha paralelo no diploma anterior, consagra-se:- **DEVER DE INFORMAÇÃO** - **1.** O pessoal dirigente tem a obrigação de informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais ou regulamentares, relativamente a todos os processos que corram pelos serviços que dirigem e careçam de decisão ou deliberação dos eleitos locais, assim como devem emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central. **2.** A exigência referida no número anterior é igualmente aplicável ao pessoal de chefia dos municípios cuja estrutura organizativa não comporte pessoal dirigente. *Uma primeira leitura do preceito poderia incultar a ideia de que a Lei obriga a que todos os processos sejam informados pelos respectivos dirigentes máximos dos serviços e nunca por funcionários intermédios na estrutura organizativa dos mesmos. Mas uma leitura mais atenta pode levar a uma conclusão algo distinta. Como efeito, e em nossa opinião, o legislador visou aqui responsabilizar expressamente por toda a actividade de uma autarquia o respectivo pessoal dirigente ou quem chefia os respectivos serviços " aliviando" a responsabilidade de quem tem competência para decidir e que, obviamente, não pode dispôr de conhecimentos específicos em todos os domínios em que é chamado a proferir decisões. Era uma questão que desde há muito se vinha discutindo em relação às autarquias e aos seus eleitos, onde a responsabilização dos órgãos e respectivos membros pelas decisões ilegais (deliberações ou despachos) existia e atingia, em muitos casos, níveis muito elevados com consequências deveras gravosas, podendo mesmo constituir causa - para além da responsabilidade civil e criminal - de dissolução dos órgãos ou de perda de mandato, diluindo-se muitas vezes a responsabilidade do pessoal dirigente, que em muitos casos pura e simplesmente se demitia de informar os processos mais complexos ou incumbia de o fazer funcionários intermédios da respectiva estrutura O legislador partiu do princípio - correcto, do nosso ponto de vista - que não fazia sentido que, como*

regra, deixasse de ser o pessoal dirigente a informar os processos quanto à sua regularidade ou conformidade com as obrigações legais ou regulamentares, uma vez que é de presumir que quem está no topo da hierarquia terá maior responsabilidade do que quem está abaixo na respectiva escala hierárquica e terá, para além do mais, os respectivos poderes de direcção e superintendência para confirmar, modificar ou revogar os actos dos subalternos. Assim, aquilo que o preceito contém, (como a sua epígrafe indica), é um dever geral de informação a que o pessoal dirigente passou a estar sujeito perante o órgão ou eleito local com competência para decidir e cujo incumprimento para desencadear, para além do mais, a reacção disciplinar, sem prejuízo, obviamente, da responsabilidade civil, se for esse o caso. Ou seja, sempre que a entidade com competência na matéria não disponha de forma distinta, esse dever (o legislador, no n.º1 chegou mesmo ao ponto de falar em "obrigação", para acentuar a necessidade do seu cumprimento) existe em relação à entidade decisora. Tratando-se, como se trata, de um dever geral, ele deixará de ser obrigatório se o órgãos eleito local com competência na matéria dispensar o seu cumprimento de forma expressa ou decidir, expressamente, que em relação a determinada categoria de actos, ele não será cumprido por este ou aquele serviço, o que significará, concomitantemente, que o pessoal dirigente, em tais circunstâncias, não poderá ser responsabilizado pelas eventuais decisões ilegais proferidas sem a sua informação e que a entidade decisora assume o ónus particular das consequências das decisões que venha a tomar sem a informação da regularidade referida no preceito e que venha a padecer de ilegalidade. Note-se que a lei fala aqui em informação acerca do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (seja isso o que for e tenha o âmbito que tiver), e não em pareceres técnicos, que é a questão de que nos ocupamos. Essa particularidade tem importância, para além do mais, para se determinar se o legislador quis consagrar aqui a necessidade de obtenção de pareceres obrigatórios antes da decisão final. Em nossa opinião, a resposta é negativa, não só porque continuamos a entender que, em relação a cada categoria de processos, de acordo com a natureza da matéria, são as próprias leis específicas e regulamentares que determinam quais os pareceres

obrigatórios a obter, como também porque o legislador não fala de pareceres, mas antes em meras informações relativas ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares, o que é substancialmente distinto. Significa isto que, em nossa opinião, em matéria de obras particulares - única questão sobre que versa o presente parecer - os pareceres técnicos a emitir pelos próprios serviços continuam a ser facultativos. E significa também que, mesmo nos casos onde o dever de informação previsto no citado artº 71º exista, o facto de não ter cumprido esse dever pelo funcionário a ele obrigado não gera invalidade do acto decisório. O que pode gerar é responsabilidade disciplinar do funcionário e, eventualmente, responsabilidade civil se o mesmo deixou de alertar, estando obrigado a fazê-lo, para determinada ilegalidade que venha a ser causa da prática de um acto ilícito ou ilegal e que este venha a ser fonte de prejuízos cujo ressarcimento venha a ser exigido. O que está em causa, pois, no preceito da nova L.A.L. é o estabelecimento de um dever geral de informação de cumprimento obrigatório para o pessoal dirigente em relação a quem vai decidir e que só o deixa de ser nos casos concretos em que a entidade competente - Câmara Municipal, Presidente da Câmara ou Vereadores no âmbito de competências que lhe tenham sido delegadas ou subdelegadas - assim o determine de forma expressa.". Ciente. **(16)**

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção.

(17) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presentes a totalidade dos membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.